



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PORTARIA NORMATIVA Nº 010/2017 - CAU/RJ, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) com conjunto de normas, métodos e procedimentos para a utilização correta dos recursos computacionais de propriedade do CAU/RJ, no âmbito desta autarquia.

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação (PSI) é um documento que contém um conjunto de normas, métodos e procedimentos para a utilização correta dos recursos computacionais de propriedade do CAU/RJ, os quais devem ser comunicados a todos os funcionários.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO

Art. 2º. Na contratação, o Gerente da área em que o funcionário será alocado deverá enviar e-mail para a Gerência Administrativa solicitando criação de login de rede e/ou sistemas, e-mail e permissões das pastas que deverá ter acesso, e, após, a Gerência Administrativa deverá encaminhar o e-mail para o setor de Tecnologia da Informação para que os acessos sejam cadastrados e liberados.

Art. 3º. No desligamento, o Gerente da área deverá enviar e-mail para a Gerência Administrativa solicitando exclusão de login de rede e/ou sistemas, e-mail e permissões das pastas acessadas, e, após, a Gerência Administrativa deverá encaminhar o e-mail para o setor de Tecnologia da Informação para que os bloqueios sejam efetuados.

CAPÍTULO III REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE CONTAS E SENHAS DA REDE COORPORATIVA

Art. 4º. Todos os usuários da Rede de Dados Corporativa do CAU/RJ receberão login e senha pessoais e intransferíveis. Os usuários responderão pelo uso indevido de seus logins e senhas de acesso.

Art. 5º. A senha deverá ser alterada no primeiro acesso. É importante que os usuários não utilizem senhas de fácil identificação, tais como: data de nascimento próprio ou de parentes próximos, nomes próprios, datas comemorativas nacionais ou pessoais, iniciais de nomes próprios, números de telefones e etc.



Art. 6º. A senha deverá ser alterada periodicamente e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não ser igual ao login;
- b) Ter pelo menos seis caracteres;
- c) Ter pelo menos uma letra maiúscula (A-Z);
- d) Ter pelo menos uma letra minúscula (a-z);
- e) Ter pelo menos um número;
- f) Ter pelo menos um caracter não alfabético (por exemplo, !, \$, #, %).

Art. 7º. Não serão criados logins de acesso à rede para visitantes e nem para quem não faça parte do quadro de funcionários.

Art. 8º. Os usuários desligados terão suas contas e acessos bloqueados imediatamente assim que seu Gerente comunicar sobre o desligamento à Gerência Administrativa que deverá avisar à TI que deverá providenciar os bloqueios.

CAPÍTULO IV REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DA REDE COORPORATIVA

Art. 9º. É proibido aos usuários conectar computadores pessoais ou de terceiros à rede corporativa do CAU/RJ (sendo proibido conectá-los usando cabos de rede), exceto a utilização de Notebooks e outros equipamentos portáteis desde que a conexão seja feita através da rede sem fio "WiFi".

Art. 10. Ao se ausentar ou sair, o usuário deverá desconectar seu login aberto ou bloquear sua estação de trabalho, para que não haja utilização indevida dos sistemas.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 11. É responsabilidade de cada usuário:

- I. Utilizar o acesso à Internet fornecida pelo CAU/RJ a sites que não comprometam o uso de banda da rede, a qualidade e produtividade de suas atividades, e que não exponham a rede a riscos de segurança, tais como: Serviços de streaming (rádios on-line e afins); Sites de relacionamento (orkut, mspace e afins); Sites de vídeos (youtube e afins); Softwares peer-to-peer (P2P), (Emule, Kazza, Morpheus e afins).
- II. Caso o usuário precise acessar algum site bloqueado e que esteja sendo necessário para o trabalho, deverá solicitar ao seu Gerente que deverá solicitar à TI por e-mail a liberação do(s) site(s). O mesmo procedimento deverá ser feito após a conclusão do trabalho e se o acesso ao(s) site(s) não for mais necessário, para que o bloqueio seja feito novamente pela TI
- III. Não utilizar o acesso à Internet para fazer download/uploads de softwares ou dados não legalizados, bem como a distribuição destes (mp3, vídeos, programas diversos, entre outros);
- IV. Solicitar somente suporte aos ativos, sistemas fornecidos ou desenvolvidos pelo CAU/RJ;
- V. Solicitar a criação de um atalho na área de trabalho da sua estação para que possa acessar o servidor de arquivos corporativo da unidade com maior facilidade;
- VI. Salvar os arquivos de interesse do CAU/RJ no servidor de arquivos corporativo de sua unidade;



- VII. Responsabilizar-se pelo backup e a guarda das informações armazenadas na estação de trabalho que utiliza. Em caso de dúvida, um técnico deve ser solicitado para auxiliar no procedimento de backup;
- VIII. Para utilizar externamente qualquer equipamento do CAU/RJ, o usuário deverá solicitar antes e assinar o termo de responsabilidade enviado ao seu e-mail.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 12. Da utilização dos Equipamentos:

- I. Todos os equipamentos do CAU/RJ, exceto os servidores, devem ser desligados diariamente no término do expediente, a não ser que os mesmos estejam preparados para algum procedimento programado.
- II. Não é permitido o manuseio, troca, substituição ou mudança de local de conjuntos completos de equipamentos ou de seus acessórios, por qualquer que seja o motivo, sem a anuência do Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 13. Da utilização de dados e programas:

- I. Somente utilizar software e materiais protegidos por direitos autorais, de acordo com a lei, bem como, nunca instalar software sem o controle de procedência e dos direitos autorais e somente com a autorização do Departamento de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 14. Acesso a recursos computacionais pela área de TI:

- I. A área de TI tem plenos poderes para acessar, a qualquer momento, os recursos computacionais do CAURJ, com o objetivo de inventariar software e hardware, garantindo o bom funcionamento dos mesmos, podendo instalar programas utilitários que auxiliem na tarefa.

Art. 15. Utilização de extensões de navegadores:

- I. A instalação e utilização de extensões de navegadores pelos usuários está bloqueada, por motivos de segurança e desempenho.
- II. A área de TI é responsável por habilitar, segundo critérios técnicos, as extensões que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE SEGURANÇA

Art. 16. Da política de acesso:

- I. Cada usuário possui seu login que só permite acessar os arquivos relacionados à sua área de atuação, exceto nos casos em que é pedido



acesso a alguma pasta de outra área devido à substituição, férias, afastamento de alguém ou se passar a ser necessário ao trabalho, neste caso, seu Gerente deverá solicitar à TI por e-mail a liberação das pastas necessárias.

Art. 17. Da política de backup:

- I. O backup será realizado todas as noites pela TI em HD externo (são usados dois em dias alternados) através do Robocopy.
- II. Caso arquivo(s) ou pasta(s) sejam criados após o início e/ou após a conclusão do backup, e se forem excluídas por alguma razão, a recuperação não será possível, pois o backup só restaura os arquivos que já existiam antes da sua última execução.

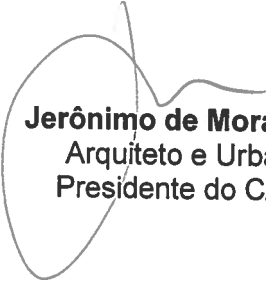
Art. 18. Do Disaster Recovery:

- I. Caso seja necessário restaurar o servidor de arquivos, possuímos cópias de todos os arquivos em 2 HD's externos que são programados para fazer backup noturno em dias alternados (cada dia é feito o backup em 1 dos HD's externos), fazendo com que sempre tenhamos a cópia dos arquivos do último dia de expediente

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ